



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 72022/2025/GSAOR/SINFRA

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2025

Em atenção ao DESPACHO Nº 71543/2025/SUAC/SINFRA, que solicita manifestação técnica deste setor, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Pregoeira, acerca dos documentos de qualificação técnica, propostas realinhadas, documentos complementares e comprovação de exequibilidade referentes aos Lotes 01 e 02, constantes às fls. 4801-4855, 4862-5049 e 5056-5284, respectivamente, informamos o que segue:

1. Aplicação da fórmula “truncar” (Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA)

Após análise, constatou-se que a empresa Primor Engenharia Ltda. atendeu ao disposto na Portaria nº 036/2024/GS/SINFRA, aplicando corretamente a fórmula “truncar” nos quantitativos, valores unitários e totais apresentados em ambos os lotes.

2. Propostas realinhadas, documentos complementares e justificativa de exequibilidade

Verificou-se que a licitante não atendeu integralmente ao Edital, uma vez que, em resposta à diligência, deixou de apresentar:

- Composição analítica de custos unitários;
- Memorial de cálculo aberto para análise.

Tais documentos são indispensáveis para a aferição da exequibilidade da proposta, configurando descumprimento direto das exigências editalícias.

3. Qualificação técnica (item 11.4.5 do Edital e subitens)

Embora os atestados de capacidade técnica apresentados atendam formalmente aos requisitos mínimos, identificou-se falha relevante: a empresa indicou a mesma equipe técnica mínima para os dois lotes, o que compromete a comprovação da efetiva disponibilidade operacional e técnica, em afronta ao disposto no Edital.

4. Conclusão

Classif. documental	321.1
---------------------	-------



SINFRADES202572022A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Considerando as falhas verificadas nos itens 2 e 3, conclui-se que a empresa não atendeu integralmente às exigências editalícias. Assim, impõe-se a desclassificação da licitante Primor Engenharia Ltda., em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes.

Adicionalmente, registra-se que a 9ª colocada no Lote 01, Bravia Engenharia, incorreu em majoração indevida da produção dos serviços em sua planilha orçamentária, o que, conforme precedentes já analisados em certames anteriores, enseja igualmente a sua eliminação do processo licitatório.

5. Proposta de encaminhamento

Lote 01

Convocar a 10ª colocada, RS Engenharia, para apresentação dos seguintes documentos:

1. Composição analítica de custos unitários e memorial de cálculo aberto dos itens:
 - Microrrevestimento a frio com emulsão modificada;
 - Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico;
 - Todos os serviços de transporte.
2. Comprovação do preço dos serviços, especificamente para o item Fornecimento de Emulsão Asfáltica com Polímero RC-1C-E, mediante apresentação de:
 - Notas fiscais recentes de compras;
 - Cotações de fornecedores;
 - Contratos vigentes;
 - Declarações de capacidade de fornecimento, com indicação de valores e condições de entrega.
3. Documentação complementar necessária à análise da proposta, em conformidade com as exigências editalícias.

Lote 02





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Convocar a 8ª colocada, RS Engenharia, para apresentação dos mesmos documentos elencados acima, com vistas a permitir a análise da exequibilidade e adequação da proposta.

Atenciosamente,

STILLAC VAZ DE CAMPOS
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIARIAS

